



NOTA DE EMPENHO

Ordenador de despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Credor					
Razão Social / Fornecedor	CPF / CNPJ	Banco	Agência	Conta bancária	
55.530.920 WALLEFF JOSE DE SOUZA ALMEIDA	55.530.920/0001-03				
Endereço	Cidade	Telefone			
PRIMEIRA AVENIDA, NUMERO 23, 75830221, SETOR OESTE, MINEIROS-GO	MINEIROS				

Empenho		Ficha		Número do empenho	
Global		20253408		2579	
Data	Autorização de compras	Tipo de modalidade		Número da licitação	Processo
16/01/2025	189636			000010/2024	2024032414
Local de Entrega		Aplicação		Documento	
		Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual	
		500.000,00	87.398,00	412.602,00	

Dotação		Classificação funcional	
Natureza de despesa		08.122.7004-8029-GESTAO DO FMAS	
3.3.90.39 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PES.JURID			
Sub elemento de despesa			
3.3.90.39.20 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS			
Vínculo		Crédito	
229 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL		ESPECIAL	

Valores	Valor do empenho
	87.398,00

Histórico
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parcelamento		
Número da parcela	Data de vencimento	Valor da parcela
1	16/01/2026	87.398,00

Produto/Serviço da autorização de compras						
Item	Código produto	Produto	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1062911	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO		16,00	129,50	2.072,00
2	1062912	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO		104,00	186,00	19.344,00
3	1062913	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO		80,00	196,00	15.680,00
4	1062914	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO		28,00	180,00	5.040,00
5	1062915	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO		32,00	180,00	5.760,00
6	59755	SERVIÇO DE		50,00	100,00	5.000,00
7	1062916	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO		50,00	550,00	27.500,00
8	1062917	SERVIÇO DE CARGA DE GAS		100,00	35,02	3.502,00
9	1062918	SERVIÇO DE CAPACITOR AR		100,00	35,00	3.500,00
						87.398,00

Líquido por extenso
***** (OITENTA E SETE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) *****

Assinaturas
ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE GESTORA DO FMAS 641.810.901-59

Publicado no
Diário Oficial Municipal em
21/01/2025



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A EMPRESA WALLEFF JOSE DE SOUZA ALMEIDA, CONFORME CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 14.969.199/0001-75, com sede na Av. Ino Rezende, Quadra 1A, Lote 1A, Residencial Michelângelo, no Ipê shopping, Mineiros – GO, neste ato representado pela Gestora designada pelo Decreto n 002/2021, Sra. Ana Paula Alves de Oliveira Rezende, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 214326-DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 641.810.901-59, assistida juridicamente pelo procurador do Município de Mineiros-GO, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, regularmente inscrito na OAB/GO nº 22.399.

CONTRATADA: A empresa WALLEFF JOSE DE SOUZA ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.530.920/0001-03, com sede na Primeira Avenida, nº 23, Setor Oeste, CEP: 75830-221, Mineiros-GO, neste ato representada pelo Sr. Walleff Jose de Souza Almeida, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 044.077.551-56.

Celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS**, com origem no Pregão Presencial nº 010/2024, com Fundamentação no Decreto Municipal 003/2024 com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Processo Administrativo nº 2024032414, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir elencadas, pelas quais firmam o presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência, anexo I do edital.

ITEM	QUT	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	16	AR CONDICIONADO DE 7 MIL BTUS	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO TRIMESTRAL	129,50	2.072,00
2	104	AR CONDICIONADO DE 9 MIL BTUS	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO TRIMESTRAL	186,00	19.344,00
3	80	AR CONDICIONADO DE 12 MIL BTUS	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO TRIMESTRAL	196,00	15.680,00
4	28	AR CONDICIONADO DE 18 MIL BTUS	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO TRIMESTRAL	180,00	5.040,00
5	32	AR CONDICIONADO DE 24 MIL BTUS	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO TRIMESTRAL	180,00	5.760,00
6	50	AR CONDICIONADO	SERVIÇO DE DESMONTAGEM: AR CONDICIONADO 9.000, 12.000, 18.000 E 24.000 BTUS	100,00	5.000,00
7	50	AR CONDICIONADO	SERVIÇO DE MONTAGEM: AR CONDICIONADO 7.000, 12.000, 18.000 E 24.000 BTUS	550,00	27.500,00

064 3672-7800 | 3672-7801 | 3672-7802

Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO | www.mineiros.go.gov.br

Walleff Jose



8	100	AR CONDICIONADO	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS: AR CONDICIONADO 9.000, 12.000, 18.000 E 24.000 BTUS	35,02	3.502,00
9	100	AR CONDICIONADO	SERVIÇO DE CAPACITOR: AR CONDICIONADO 7.000, 12.000, 18.000 E 24.000 BTUS	35,00	3.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A execução do objeto deverá seguir o cronograma apresentado pela contratante e atender conforme especificações do termo de referência de acordo com as quantidades requisitadas.

2.1.1 Inclui-se no objeto todas as despesas relacionadas à sua entrega tais como, frete, carga e descarga e quaisquer outros encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

2.2 De forma alguma serão aceitos produtos/serviços em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, ou com qualquer defeito que possa comprometer a qualidade dos serviços.

2.3 A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

2.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo determinado pela Secretaria solicitante, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.5 O aceite dos objetos do presente contrato não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

✓ 11.1101.08.122.7004.8029 (GESTÃO DO FMAS) 229-000 - 33.90.39 20253408 (OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, elencados na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância Total de **R\$ 87.398,00 (oitenta e sete mil e trezentos e noventa e oito reais)**.

4.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como garantia, quando for o caso.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FORMA

5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, úteis, devidamente atestada por recebedor autorizado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo departamento responsável;

5.2 Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos fiscais a comprovação de regularidade perante os órgãos públicos e o sistema social (INSS, FGTS, CNDT);

5.3 A nota fiscal somente será aceita se emitida em favor da contratada, devendo constar o número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos apresentados para habilitação no certame licitatório;

5.4 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera, A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será o documento devolvido ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que se providencie a regularização. Na hipótese, a contagem do prazo para pagamento será novamente iniciada a partir da data de regularização, sem qualquer prejuízo para o município contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência desta contratação terá como termo inicial a data de assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze meses) podendo ser prorrogado por igual período, e publicado conforme o art. 94, inc. I, da lei 14.133, de 2021, <https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp>.

6.2 Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

6.3 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Mineiros/GO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas entre as partes;
- b) Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, podendo exigir sua substituição ou adequação, e inclusive rejeitá-los, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contidas neste Termo de Referência;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

064 3672-7800 | 3672-7801 | 3672-7802

Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO | www.mineiros.go.gov.br

Walleff José



- d) A CONTRATADA caberá toda a responsabilidade e despesas decorrentes do transporte, entrega, preparo e fornecimento dos alimentos, bebidas, copos, pratos, talheres, bandejas, mesas e demais objetos necessários à execução dos serviços;
- e) Manter, durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21;
- h) Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados na Lei, nº 14.133/21, quais sejam, certidões negativas de débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, remuneração de pessoal, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição, tributos, materiais, equipamentos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o presente serviço, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE;
- j) Indenizar danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, prepostos ou qualquer daqueles que estiverem desempenhando qualquer atividade relacionada à execução do presente contrato, seja por dolo ou culpa, não restando qualquer responsabilidade ao CONTRATANTE, sequer subsidiária;
- k) Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer fato ou ocorrência que possa prejudicar o bom andamento do contrato;
- l) A CONTRATADA deverá fornecer pessoal e equipamentos necessários para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 A Contratante se obriga ao cumprimento dos pagamentos, na forma e condições estabelecidas.

8.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.3 Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades.

8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Contrato, com aparente avaria ou defeito ou ainda em desconformidade com as exigências legais e sanitárias.

064 3672-7800 | 3672-7801 | 3672-7802

Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO | www.mineiros.go.gov.br

Walleff Jose



8.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento do contrato ficará a cargo da senhora Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, designada “Gestora do Contrato”, atendendo o disposto no art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa 10/2015 do TCM-GO.

9.2. A fiscalização do cumprimento do Contrato ficará a cargo da servidora nomeada pela Gestora do Contrato, **Sra. Cláudia Monike Rezende Carrijo** – Matrícula nº 6952, especialmente designada para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar o recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O servidor designado ‘fiscal’ anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
- II. comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As alterações ou acréscimos de qualquer elemento não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por “Anexo” ou “Termo Aditivo”, que passarão a integrar o presente contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Advertência** nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

064 3672-7800 | 3672-7801 | 3672-7802

Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO | www.mineiros.go.gov.br

Walleff José



II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em **até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- b) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) **superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- c) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- d) **Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;
- e) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto **após 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mineiros:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **até 02 (dois) anos;**
- b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens **após 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;**
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **até 02 (dois) anos;**
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **até 03 (três) anos;**
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **até 03 (três) anos;**
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.**

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

064 3672-7800 | 3672-7801 | 3672-7802

Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO | www.mineiros.go.gov.br

Walleff Jose



- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 003/2024.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.6. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, **EXCETO** em relação à assistência e suporte técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

064 3672-7800 | 3672-7801 | 3672-7802

Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO | www.mineiros.go.gov.br

Walleff José



15.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

15.2. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser solicitado após o vencimento do prazo de validade da Proposta Comercial apresentada, nos termos do edital devendo ser justificada.

15.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

16.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OMISSÕES

18.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato.

Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que atestam o presente.

Mineiros-GO, 16 de janeiro de 2025.

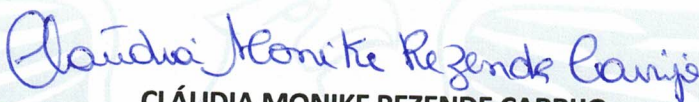
Walleff José



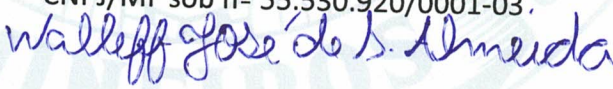
PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.

Processo nº 2024032414


ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora do FMAS

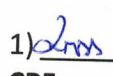

CLÁUDIA MONIKE REZENDE CARRIJO
Fiscal do Contrato

WALLEFF JOSE DE SOUZA ALMEIDA
CNPJ/MF sob nº 55.530.920/0001-03.

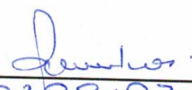


COMPRAS/G

TESTEMUNHA:

1) 

CPF: 701.387.581 - 31

2) 

CPF: 31140289187

064 3672-7800 | 3672-7801 | 3672-7802

Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO | www.mineiros.go.gov.br